

**CONVÊNIO Nº 15/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FACULDADE DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - FAEPI E DA
UNIDADE ESCOLAR VICENTE FONSECA PARA A
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.**

A SETE – SOCIEDADE EDUCACIONAL DO PIAUÍ, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede no endereço: Rua Simon Bolivar, 2400, Bairro Itararé em Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.773.534/0001-53**, doravante denominada **Faculdade de Educação do Piauí - FAEPI**, tendo como Representante legal, Stefânia Mayara Oliveira Silva, portador(a) do CPF nº 047.875.483-36, vem por meio deste representar supracitada IES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA, com sede à Praça Santo Antonio, nº 470, CENTRO, Jerumenha/PI, CEP: 64830-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.109/0001-57, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu(ua) Prefeito (a), Sr(a). José Inacio Pereira da Silva Junior, portador(a) do CPF nº 024.850.783-43, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio nos termos que dispõem a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto proporcionar a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) diversos cursos regulares da FAEPI, a realização de Estágio Obrigatório, de acordo com o projeto pedagógico do(s) Curso(s).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Entende-se por Estágio Obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada qualquer taxa ao estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso do Estagiário a ser firmado entre o CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da FAEPI, sendo necessária a elaboração prévia do Plano de Atividades do Estagiário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por parte da FAEPI, o Coordenador do Curso assinará posteriormente às demais assinaturas, as 03 (três) vias, de igual teor e forma, do Termo de Compromisso do Estagiário (TCE) e do Plano de Atividades do Estagiário, ficando assim distribuídas: 01 (uma) via com o Estagiário, 01 (uma) via com a Coordenação do Curso, 01 (uma) via com a parte concedente do estágio para efeito de controle e acompanhamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No Termo de Compromisso do Estagiário deverão estar contidas, dentre outras, as informações sobre: local de realização do estágio, duração do estágio (início e término), jornada de atividades, o Seguro Contra Acidentes Pessoais: (nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice) e as atividades que o estudante irá desenvolver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Plano de Atividades do Estagiário (a ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivo à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante) será elaborado conjuntamente pelas partes (FAEPI, CONCEDENTE e ESTUDANTE), em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser assinado pelo estudante, pelo Professor Orientador e pelo Concedente e encaminhado ao coordenador do Curso para emissão do parecer.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São Obrigações da FAEPI através das COORDENAÇÕES DE CURSOS:

- a) Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio;
- b) Encaminhar ao CONCEDENTE, o estudante, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes;
- c) Participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;

- d) Firmar, na condição de interveniente, o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;
- e) Acompanhar o estágio através de relatórios semestrais elaborados pelo Estagiário e pelo CONCEDENTE;
- f) Indicar um Professor-Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para elaborar em conjunto com o estudante e o concedente, o Plano de Atividades do Estagiário, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento acadêmico e avaliação das atividades do Estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do CONCEDENTE;
- g) Comunicar ao CONCEDENTE quando o Estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;
- h) Indicar, quando da celebração do Termo de Compromisso do Estagiário, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- i) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- j) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.
- k) Efetuar seguro contra Acidentes Pessoais, em favor do Estagiário, para o período correspondente a realização do Estágio.

II - São Obrigações do CONCEDENTE:

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Receber o estudante para estágio oferecendo-lhe condições para o exercício de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica e profissional;
- c) Elaborar o Plano de Atividades do Estagiário;
- d) Firmar com o estudante o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;
- e) Compatibilizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio com aquelas constantes no Termo de Compromisso do Estagiário;
- f) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;
- g) Participar conjuntamente com o Professor Orientador quando da avaliação do Estagiário;
- h) Comunicar à FAEPI/Coordenação de Curso qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;
- i) Aplicar ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;
- j) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- k) Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá ser entregue termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) Deverá ser enviado Relatório Final de Atividades à Instituição de Ensino, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES.

A duração do estágio observará o limite mínimo de 01 (um) semestre letivo, devendo constar no Termo de Compromisso do Estagiário o período de início e término do estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos de Estágio Obrigatório, a duração do estágio corresponderá ao cumprimento da carga horária estabelecida pelo estágio, devendo constar no Termo de Compromisso do Estágio o período de início e término do estágio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Jornada de Atividades será definida de comum acordo entre a FAEPI, o CONCEDENTE e o ESTUDANTE, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o Art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

- a) Automaticamente, quando do término do Estágio;
- b) A qualquer tempo, no interesse ou conveniência do CONCEDENTE e/ou da FAEPI;
- c) A seu pedido;
- d) Por descumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;
- e) Quando houver conclusão ou interrupção do curso;
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 08 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.
- g) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará até 02/04/2030, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DO ESTÁGIO

Nos termos da Lei 11.788/08, não poderá ocorrer o início efetivo do estágio antes que o Termo de Compromisso de Estágio seja assinado por todos os signatários indispensáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - Nº 13.709, de 14/08/2018

I. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

a) As partes se obrigam a observância e cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e das demais normas aplicáveis, inclusive oriunda de órgão reguladores/fiscalizadores, no que tange à Segurança de Informação e ao tratamento dos Dados Pessoais, decorrentes ou não do Termo de Convênio, com a adoção das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para a proteção e segurança destes dados, mitigação de riscos de vazamento ou uso indevido dos mesmos;

b) As partes deverão manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estejam, de forma expressa, comprometidas e sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como, devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de Dados Pessoais;

c) Ao término do Convênio, cada parte deverá, em caráter definitivo, eliminar, anonimizar e/ou bloquear acesso aos Dados Pessoais que tiverem sido tratados em sua decorrência, salvo se a referida parte tiver base legal, de acordo com a legislação aplicável, para continuar o tratamento dos Dados Pessoais.

II. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

a) A FAEPI garante a proteção dos dados pessoais dos envolvidos, de acordo com a Lei Nº 13.709/2018 - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Instrumento ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária no Estado do Piauí.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Teresina, 22 de Outubro de 2025

STEFÂNIA MAYARA OLIVEIRA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL - FAEPI

José Inácio Pereira da Silva Junior
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

--